



CHAMADA INTERNA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA PROPESQ/PRPG/UFPB № 03/2020 - Custeio Programa de Apoio à Pesquisa da UFPB

MANUAL DE COMPRAS

OBJETIVO

O edital de Chamada Interna de Produtividade em Pesquisa da UFPB tem por objetivo o apoio institucional ao desenvolvimento e à execução de Projetos Científicos, Tecnológicos e de Inovação na UFPB, em todas as áreas do conhecimento, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019 – 2023 dessa instituição.

NORMAS GERAIS

Este manual visa apresentar algumas orientações legais e administrativas para ajudar nas questões relacionadas à utilização dos recursos e orientar o pesquisador na elaboração da prestação de contas.

Destacamos inicialmente que o auxílio financeiro ao pesquisador é concedido para ajudar no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, devendo, todos os itens apoiados, estar diretamente relacionados ao projeto apresentado neste edital.

Os recursos serão depositados na conta corrente do pesquisador-coordenador ou outra forma indicada pela PROPLAN e PRA, sendo este o responsável pela sua correta aplicação.

Para fins de prestação de contas será considerado o orçamento financeiro apresentado no sistema da CODEOR

ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio.

Consideram-se itens de custeio:

- a. material de consumo;
- b. serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c. despesas acessórias de importação.

Vejamos alguns exemplos de Material de Consumo:

- 1. Combustível automotivo;
- 2. Material biológico, farmacológico e laboratorial;
- 3. Animais para estudo, corte ou abate;
- 4. Alimentos para animais;
- 5. Material de coudelaria ou de uso zootécnico;
- 6. Sementes e mudas de plantas;
- 7. Gêneros de alimentação (relacionados exclusivamente ao projeto) o programa não permite despesas com alimentação de caráter indenizatório. Ex: Almoço, lanche, etc.
- 8. Material de construção para reparos em imóveis (Não incluso mão de obra);
- 9. Material de expediente;
- 10. Outros materiais de uso não duradouro.





Exemplos de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física:

1. Remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física sem vínculo empregatício;

Exemplos de Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica:

- 1. Locação de equipamentos e softwares;
- 2. Desenvolvimento e manutenção de software;
- 3. Hospedagens de sistemas,
- 4. Comunicação de dados,
- 5. Serviços técnicos profissionais de TIC,
- 6. Manutenção e conservação de equipamentos de TIC,
- 7. Digitalização,
- 8. Outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem,
- 9. Treinamento e capacitação em TIC,
- 10. Tratamento de dados, conteúdo de web;
- 11. Serviços de tradução/revisão e taxas de publicação de artigos em periódicos indexados, com classificação Qualis A1 e A2 e considerados não predatórios (que não constem na Beall'slistofpredatorypublishers: http://beallslist.weebly.com/);

OUTROS EXEMPLOS DE ITENS DE CUSTEIO, CONSULTAR O ANEXO I DESTE MANUAL

VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Qualquer prestação de serviço remunerado por docentes ou discentes da UFPB;
- b) A utilização de quaisquer recursos oriundos da chamada em tela para pagamentos de diárias, passagens, alimentação, bolsas, honorários e auxílios para discentes e/ou docentes da UFPB;
- Na execução do projeto, o emprego de mão de obra que tenha vínculo de qualquer natureza com a UFPB, não podendo dessa instituição demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador da proposta;
- d) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- e) Utilização os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- f) Efetuar despesas fora do período de vigência da chamada ou em data anterior ao depósito do recurso;
- g) Deixar de prestar contas dos recursos recebidos.
- h) Utilizar o recurso desta chamada para a aquisição de bens de capital.

Consideram-se itens de capital:

- a. equipamentos e material permanente (OUTROS EXEMPLOS DE BENS DE CAPITAL, VER ANEXO II);
- b. material bibliográfico.

INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência da concessão do benefício e de acordo com as regras contidas no edital.

Os recursos serão executados em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/1993, conforme os prazos determinados em edital específico e no cronograma apresentado.





Para compra ou aquisição de itens, bem como a contratação de serviço serão necessárias a apresentação de pelo menos 03 (três) propostas e o pesquisador deverá escolher o fornecedor/prestador de serviço de menor valor.

Caso apenas uma empresa forneça o material e/ou serviço, não sendo possível incluir mais de 01 orçamento, será necessário encaminhar justificativa técnica, explicitando o porquê de apenas esse fornecedor atender as exigências solicitadas, devendo, conforme o caso, apresentar os seguintes atestados:

- a) Atestado ou declaração de exclusividade do fornecimento (comercialização), expedido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes;
- b) Declaração do fabricante de que a empresa é representante exclusiva na região.

Antes de autorizar o fornecimento de bens ou a contratação de serviços, o pesquisador deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos acessíveis pela internet e anexar as certidões, conforme item 4.2 da chamada interna, à Nota Fiscal emitida pela empresa

Caso haja mais de 01 fornecedor, mas, apenas um deles atenda às necessidades do projeto, é necessário fazer as 03 cotações e uma justificativa técnica para a escolha do fornecedor.

Em caso de auditoria, o pesquisador responderá pessoalmente pela escolha do fornecedor.

As notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidas em nome e CPF do pesquisador contemplado.

As notas fiscais devem conter observação acerca da aquisição dos itens informando que o material fora adquirido com recursos da chamada №. xx/202x Produtividade em Pesquisa PROPESQ/PRPG/UFPB código do projeto de pesquisa no SIGAA xxxxx.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao assinar o formulário para solicitação dos recursos de auxílio financeiro, bem como a declaração de ciência e concordância, o pesquisador se compromete a prestar contas de todas as despesas efetuadas em até 30 dias após o encerramento da vigência do edital.

A prestação de contas deverá ser apresentada de forma organizada, com todas as notas fiscais, declarações, recibos e demais comprovantes de pagamentos, em conjunto com o relatório de execução financeira.

Toda a documentação deverá ser encaminhada por meio digital e as cópias originais deverão ser mantidas sob guarda do pesquisador por um período de 5 anos após a aprovação das contas da UFPB pelo TCU.

A PROPESQ pode, a qualquer tempo, solicitar novas cópias ou a documentação original ao pesquisador.

A prestação de contas deverá conter:

- 1. Artigo Técnico-Científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos, conforme Anexoll do edital;
- 2. Relatório Físico-Financeiro prestando contas da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- 3. Notas fiscais, recibos, certidões e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- 4. Caso sejam contratados serviços de terceiros Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual;
- 5. Comprovante de devolução do saldo não utilizado, via GRU (quando for ocaso).

Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou que apresentem de qualquer modo prejuízo a clareza de seu conteúdo, bem como, somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do auxílio concedido.





A prestação de contas deverá ser feita via SIPAC, em relação ao relatório técnico-científico, devendo o processo ser tramitado para a DAOF/PROPESQ (11.00.79.05). Já o relatório físico-financeiro deverá ser feito via sistema CODEOR, devendo o coordenador do projeto anexar toda a documentação indicada nos itens 1 a 5 citados acima (item 9. a, b, c, d, e, e f, do edital).

Abertura de um processo eletrônico no SIPAC informando os seguintes dados:

- 1) Tipo de Processo: Prestação de Contas;
- 2) Assunto do Processo: Planos e Projetos;
- 3) Assunto Detalhado: Prestação de Contas Chamada Interna Produtividade em Pesquisa PROPESQ/PRPG/UFPB xx/20xx;
- 4) Código do destino: 11.00.79.05 (DAOF/PROPESQ).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A UFPB, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação de Controle Interno se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho/orçamento, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a "aprovação final da prestação de contas".

Visando atender eventuais demandas futuras dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais da prestação de contas durante a vigência do projeto, e por 05 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFPB pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

A PROPESQ se reserva o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste documento. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste manual podem ser obtidos pelo e-mail pesquisa@propesq.ufpb.br

João Pessoa, 14 de maio de 2021.





ANEXO I

Ao incluir o item no orçamento, verificar se está de acordo com as normas da Chamada de Produtividade PROPESQ/PRPG/UFPB Nº03/2020

	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	OBJETO DO GASTO
3.3.90.30.01	Combustíveis e lubrificantes automotivos, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para
	amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para caráter,
	óleo pra freios hidráulicos e afins.
3.3.90.30.02	Combustíveis e lubrificantes de aviação, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos
3.3.90.30.02	em geral, querosene e afins.
3.3.90.30.03	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades, tais como: Carbureto, carvão mineral,
3.3.70.30.03	carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
3.3.90.30.04	Gás engarrafado, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de
3.3.70.30.04	petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
3.3.90.30.05	Explosivos e munições, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de
3.3.70.30.03	detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins
3.3.90.30.06	Alimentos para animais, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá
	grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.
	Gêneros de alimentação, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em
3.3.90.30.07	geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e
	afins.
3.3.90.30.08	Animais para pesquisa e abate, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e
	afins.
3.3.90.30.09	Material farmacológico, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
3.3.90.30.10	Material odontológico, tais como: agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento
	odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
	Material químico, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água,
3.3.90.30.11	
	bactérias e afins.
	Material de coudelaria ou de uso zootécnico, tais como: argolas de metal, arreamento,
3.3.90.30.12	barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras,
	mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais,
	raspadeiras e afins.
2 2 00 20 12	Material de caça e pesca, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de
3.3.90.30.13	
	acessórios para mergulho, varas e afins.





3.3.90.30.14	Material educativo e esportivo , tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
3.3.90.30.15	Material para festividades e homenagens, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces salgados e afins
3.3.90.30.16	Material de expediente, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadora, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever, calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulários em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiquetas em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.
3.3.90.30.18	Materiais e medicamentos p/uso veterinário, tais como: vacinas, medicamentos e afins.
3.3.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
3.3.90.30.20	Material de cama, mesa e banho, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
3.3.90.30.21	Material de copa e cozinha, tais como: abridor de garrafa, açucareiro, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
3.3.90.30.22	Material de limpeza e produção de higienização, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.





	Uniformes, tecidos e aviamentos, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas,
3.3.90.30.23	botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guardapós,
	linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.
	Material para manutenção de bens imóveis, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames
	liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano,
	cerâmica cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro,
2 2 00 20 24	gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos,
3.3.90.30.24	lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos,
	pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão
	de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas,
	verniz, vidro e afins.
	Material para manutenção de bens móveis, tais como: cabos, chaves, cilindros para
2 2 00 20 27	máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica,
3.3.90.30.25	mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral,
	materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
	Material elétrico e eletrônico, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores,
	chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico,
3.3.90.30.26	diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos,
	fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminária, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas
	de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomadas de corrente e afins.
	Material de manobra e patrulhamento, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas,
3.3.90.30.27	flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas,
0.0.70.00.27	•
	piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
	piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins. Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calcados especiais, capacetes,
3.3.90.30.28	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes,
3.3.90.30.28	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e
3.3.90.30.28	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
3.3.90.30.28	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para
3.3.90.30.28	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de
	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia,
3.3.90.30.29	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
3.3.90.30.29	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins. Material para comunicações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
3.3.90.30.29	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins. Material para comunicações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins. Sementes, mudas de plantas e insumos, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais,
3.3.90.30.29	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins. Material para comunicações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins. Sementes, mudas de plantas e insumos, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra,
3.3.90.30.29	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins. Material para comunicações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins. Sementes, mudas de plantas e insumos, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
3.3.90.30.29	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins. Material para comunicações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins. Sementes, mudas de plantas e insumos, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins. Suprimento de aviação, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes
3.3.90.30.29 3.3.90.30.30 3.3.90.30.31	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins. Material para comunicações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins. Sementes, mudas de plantas e insumos, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins. Suprimento de aviação, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
3.3.90.30.29 3.3.90.30.30 3.3.90.30.31	Material de proteção e segurança, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins. Material para áudio, vídeo e foto, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins. Material para comunicações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins. Sementes, mudas de plantas e insumos, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins. Suprimento de aviação, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes





3.3.90.30.34	Sobressalentes de máquinas e motores de navios e embarcações , tais como: material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.
	Material laboratorial, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de
3.3.90.30.35	papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metaloides para analise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
3.3.90.30.36	Material hospitalar, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânula, catéteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
	Material para manutenção de veículos, tais como: água destilada, amortecedores, baterias,
3.3.90.30.39	borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador, platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, parabrisa, parachoque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvulas da marcha lenta etermostática, velas e afins.
3.3.90.30.40	Material biológico, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.90.30.41	Material para utilização em gráfica, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.90.30.42	Ferramentas, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
3.3.90.30.43	Material para reabilitação profissional, tais como: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
3.3.90.30.44	Material de sinalização visual e afins, tais como: placas de sinalização em geral, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadores de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
3.3.90.30.45	Material técnico para seleção e treinamento, tais como: apostilas e similares, folhetos e orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
3.3.90.30.46	Material bibliográfico não imobilizável, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuários estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
3.3.90.30.48	Bens móveis não ativáveis, aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
3.3.90.30.49	Bilhetes de passagens
3.3.90.30.50	Bandeiras, flâmulas e insígnias, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.





3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
CÓDIGO	OBJETO DO GASTO
3.3.90.36.01	Condomínios, tais como: taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato
3.3.70.30.01	de locação.
3.3.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país, tais como: despesas com diárias, no país, pagas a
	prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.90.36.03	Diárias a colaboradores eventuais no exterior, tais como: despesas com diárias, no exterior, pagas
	a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
3.3.90.36.04	
3.3.90.36.05	Direitos autorais, tais como: despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou
	em que a divulgação seja de interesse do governo.
3.3.90.36.06	Serviços técnicos profissionais, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade,
	economia, engenharia, estatística, informática e outras.
3.3.90.36.07	Estagiários, tais como: despesas com serviços prestados por estudantes na condição de
	estagiários ou monitores.
3.3.90.36.08	Bolsa de iniciação ao trabalho, tais como: despesas com serviços prestados por estudantes na
	condição de estagiários ou monitores.
3.3.90.36.12	Capatazia, estiva e pesagem, tais como: despesas com remuneração de serviços utilizados na
	movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
3.3.90.36.13	Conferências e exposições, tais como: despesas como pagamento direto aos conferencistas e/ou
	expositores pelos serviços prestados.
	Armazenagem, tais como: despesas com remuneração de serviços de galpões, silos e outros
3.3.90.36.14	locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de
	garantia dos
3.3.90.36.15	Locação de imóveis, tais como: despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios,
	salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
2 2 00 26 16	Locação de bens móveis e intangíveis, tais como: despesas com serviços de aluguéis de
3.3.90.36.16	máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa
	física. Manutenção e conservação de equipamentos, tais como: máquinas e equipamentos de
	processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax,
3.3.90.36.18	aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais,
	calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
3.3.90.36.20	Manutenção e conservação de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica,
3.3.90.30.20	lanternagem, mecânica, pintura e afins
3.3.90.36.21	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas, tais como: serviços de reparos,
3.3.70.30.41	consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
	Manutenção e conservação de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro,
3.3.90.36.22	pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de
	biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.





3.3.90.36.23	Fornecimento de alimentação, tais como: aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e
0.0.70.00.20	similares.
3.3.90.36.24	Serviços de caráter secreto ou reservado, tais como: serviços de caráter sigiloso constantes em
	regulamento do órgão.
3.3.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação, tais como: dedetização, faxina e afins.
3.3.90.36.26	Serviços domésticos, tais como: cozinha, lavagens de roupas e afins.
3.3.90.36.27	Serviços de comunicação em geral, tais como: confecção de material para comunicação visual;
3.3.70.30.27	geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
2 2 00 26 20	Serviços de seleção e treinamento, tais como: serviços prestados nas áreas de instrução e
3.3.90.36.28	orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
3.3.90.36.30	3 1
	Serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e
3.3.90.36.31	
	de órtese e prótese.
3.3.90.36.32	Serviços de assistência social, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios,
3.3.70.30.32	documentação, transporte e sepultamento.
	Serviços de perícias médicas por benefícios, tais como: serviços de perícias médicas por
3.3.90.36.34	benefícios devido aos médicos credenciados, para exames realizados em segurado e/ou
	servidores.
3.3.90.36.35	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, tais como: assistência técnica, capina,
	jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
3.3.90.36.37	Confecção de material de acondicionamento e embalagens, tais como: bolsas, caixas, mochilas,
0.0150100101	sacolas e afins.
3.3.90.36.38	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas, tais como: serviços de costureiras, alfaiates e
3.3.70.30.30	outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
2 2 00 26 20	Fretes e transportes de encomendas, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas,
3.3.90.36.39	transporte de mercadorias e produtos e afins.
0.000.000	Multas dedutíveis, tais como: multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas
3.3.90.36.41	(consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
	Multas indedutíveis, tais como: despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a
3.3.90.36.44	pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro
5.5.70.50. 11	tributável).
	Complete de évides rédes à fats dels source desperants de Claracter de
3.3.90.36.59	Serviços de áudio, vídeo e foto, tais como: despesas com serviços de filmagens, gravações e
	fotografias, prestados por pessoa física.





3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
CÓDIGO	OBJETO DO GASTO
3.3.90.39.01	Assinatura de periódicos e anuidades, tais como: despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, CD-ROM, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou
	bibliotecas.
3.3.90.39.03	Comissões e corretagens, tais como: despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
3.3.90.39.04	Direitos autorais, tais como: despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
3.3.90.39.05	Serviços técnicos profissionais, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
3.3.90.39.06	Capatazia, estiva e pesagem, tais como: despesas com remuneração de serviços utilizados nas movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos)
3.3.90.39.08	Manutenção de software, tais como: despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.
3.3.90.39.09	Armazenagem, tais como: despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.90.39.10	Locação de imóveis, tais como: despesas com remuneração de aluguel de prédios, salas e afins, imóveis de interesse da administração pública.
3.3.90.39.11	Locação de softwares, tais como: despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.90.39.14	Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis, tais como: locação de linha telefônica e afins.
3.3.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis, tais como: Pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
3.3.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, tais como: despesas de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos,
	equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.





3.3.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento,
	funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
I	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas, tais como: despesas com
3.3.90.39.20 s	serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados
6	em subitens específicos.
3.3.90.39.21	Manutenção e conservação de estradas e vias, tais como: despesas com serviços de reparos,
3.3.70.37.41	recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
3.3.90.39.22	Exposições, congressos e conferências, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras,
f	festejos populares, festivais e afins.
3.3.90.39.23	Festividades e homenagens, tais como: coquetéis, festas de congraçamento, recepções e afins.
3.3.90.39.24	Serviços de confecção, manutenção e instalação de sinalização visual e afins
3.3.90.39.25	Serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins
3.3.90.39.26	Serviços de transporte escolar
3.3.90.39.27 I	Locação de veículos para locomoção
1	Multas dedutíveis, tais como: despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a
3.3.90.39.35	pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro
t	tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma
1	legislação existente.
I	Multas indedutíveis, tais como: despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a
3.3.90.39.36	pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração de lucro
	tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma
	legislação existente.
	Programa de alimentação do trabalhador, tais como: despesas com fornecimento de alimentação
3.3.90.39.40	a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo
I	Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.
3.3.90.39.41 I	Fornecimento de alimentação, tais como: despesas com aquisição de refeições preparadas,
i	inclusive lanches e similares.
3.3.90.39.42	Serviços de caráter secreto ou reservado, tais como: despesas com serviços de caráter sigiloso
	constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica, tais como: despesas com tarifas decorrentes da utilização dos
S	serviços de energia elétrica.
3.3.90.39.44	Serviços de água e esgoto, tais como: despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços
	de água e esgoto.
	Serviços de gás, tais como: despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
	Serviços domésticos, tais com: cozinha, lavagem de roupas e afins.
3.3.90.39.47	Serviços de comunicação em geral, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais,
1	extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.





	Serviços de seleção e treinamento, tais como: despesas com serviços prestados nas áreas de
3.3.90.39.48	
3,3,70,37,40	treinamento.
3.3.90.39.49	Produções jornalísticas, tais como: despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e
	materiais jornalísticos para vídeos.
	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial, tais como: análises clínicas, cirurgias,
3.3.90.39.50	
3.3.70.37.30	tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e afins.
	Serviços de análises e pesquisas científicas, tais como: análise mineral, análise de solo, análises
3.3.90.39.51	químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
	Serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e
3.3.90.39.52	inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e
3.3.90.39.34	órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
2.2.2.2.2.	Serviços de assistência social, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios,
3.3.90.39.53	documentação, transporte e sepultamento e afins.
	Serviços de creches e assistência pré-escolar, tais como: despesas com serviços prestados por
2 2 00 20 54	
3.3.90.39.54	entrades de assistencia sociai para atender os dependentes de servidores do orgao, natimados a
	usufruírem desse benefício.
	Serviços de perícias médicas por benefícios, tais como: despesas com serviços de perícias
3.3.90.39.56	médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
	Serviços de processamento de dados, tais como: despesas com serviços de processamento de
3.3.90.39.57	
	dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
3.3.90.39.58	Serviços de telecomunicações, despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços,
	inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
	Serviços de áudio, vídeo e foto, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais
3.3.90.39.59	por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de
	filmes, microfilmagem e afins.
3.3.90.39.60	Serviços de manobra e patrulhamento, tais como: despesas com serviços utilizados com o
	objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.
3.3.90.39.61	F
3.3.90.39.62	Serviços de produção industrial, tais como: despesas com serviços utilizados na transformação
3.3.70.37.02	beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.
2 2 00 20 (2	Serviços gráficos, tais como: confecção e impressos em geral, encadernação de livros, jornais e
3.3.90.39.63	revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
	Serviços de apoio ao ensino, tais como: despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo
3.3.90.39.65	de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis,
3.3.70.37.03	inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
3.3.90.39.66	Serviços judiciários, tais como: despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais,
	diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais





ANEXO II VEDADO PELA CHAMADA INTERNA DE PRODUTIVIDADE PROPESQ/PRPG/UFPB 03/2020

	4.4.90.52.00 - MATERIAL PERMANENTE	
CÓDIGO	OBJETO DO GASTO	
	Aparelhos de medição e orientação, tais como: amperímetro, aparelhos de medição	
	meteorológica, balança em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro,	
4.4.90.52.04	magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio,	
	paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda,	
	taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.	
	Aparelhos e equipamentos de comunicação, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia,	
4.4.90.52.06	bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fax-símile, fonógrafo,	
	interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária	
	eletrônica, tele-speaker e afins. Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar, tais como:	
	afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de raio x, aparelho de transfusão de	
	sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação aparelho de ultravioleta, balança	
	pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de	
4.4.90.52.08		
	infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador,	
	eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial	
	(esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio,	
	termocautério e afins. Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões, tais como: arco, baliza, barco de regata,	
4.4.90.52.10	barra, bastão bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador,	
	disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.	
	Aparelhos e utensílios domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó,	
	batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar,	
4 4 00 70 40	condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor,	
4.4.90.52.12	faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de	
	secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica,	
	umidificador de ar e afins.	
	Coleções e materiais bibliográficos, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais	
4.4.90.52.18	bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que	
1.11.701.21.10	constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e	
4 4 00 72 40	documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.	
4.4.90.52.19	Discotecas e filmotecas, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.	
4.4.90.52.22	Equipamentos de manobra e patrulhamento, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha,	
	farol de comunicação – mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene decampanha e afins.	





	Instrumentos musicais e artísticos, tais como: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone,
4.4.90.52.26	xilofone e afins.
4 4 00 52 20	Máquinas e equipamentos de natureza industrial, tais como: balcão frigorífico, betoneira,
4.4.90.52.28	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins. Máquinas e equipamentos energéticos, tais como: alternador energético, carregador de bateria,
4 4 00 52 30	chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação,
7.7.70.32.30	
	retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins. Máquinas e equipamentos gráficos, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira
	elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina,
4.4.90.52.32	linotipo, máquina de offset, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de
	páginas e afins.
	Equipamentos para áudio, vídeo e foto, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data
	show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravadora e som,
4.4.90.52.33	máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora,
	retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela
	para projeção, toca-discos, videocassete e afins.
	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos, tais como: aparador de grama, aparelho de ar
4.4.90.52.34	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
7.7.70.34.34	eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
	Equipamentos de processamento de dados, tais como: caneta óptica, computador, controladora
4 4 00 52 25	de linhas, data show, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e
4.4.90.52.35	minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner,
	teclado para micro, urna eletrônica e afins.
	Máquinas, instalações e utensílios de escritório, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de
	mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo
4.4.90.52.36	terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de
	contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz
	(luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
4.4.90.52.38	
	solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico,
	esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora,
	lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade,
	martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora,
	recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas,
	tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de
4.4.90.52.39	desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de
1, 1,70,04,07	água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina
	de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.





4.4.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator — misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, motosserra, pasteurizados, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.90.52.42	Mobiliário em geral, tais como: como: abajur, aparelho de apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho, fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e aviso, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
4.4.90.52.44	Obras de arte e peças para museu, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
	Semoventes e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.90.52.48	Veículos diversos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
	Veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.90.52.57	Acessórios para automóveis, tais como: ar condicionado, capota, rádio/tocafita e afins.
4.4.90.52.58	Equipamentos de mergulho e salvamento, tais como: equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. Escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.90.52.60	Equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.90.52.83	Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental, tais como: equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.